



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

REPUBLICADO POR CORREÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

"Estrutura em classes os cargos de Assistente Social, integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estruturado em classes, na ordem progressiva, os cargos de provimento efetivos de Assistente Social, com os quantitativos previstos nas respectivas leis de fixação de efetivo.

§ 1º Os servidores lotados no cargo de Assistente Social serão classificados e ordenados, para fins de progressão horizontal, na seguinte ordem:

- I - Assistente Social de 1ª Classe;
- II - Assistente Social de 2ª classe;
- III - Assistente Social de 3ª Classe.

§ 2º Considera-se da Carreira inicial o Assistente Social de 1ª Classe, aprovado em concurso público de provas ou de provas e título que, depois de atendidas as fases subsequentes à convocação, entrem em efetivo exercício, observada as disposições desta lei.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A estruturação criada pela presente Lei Ordinária, tem por objetivo geral dinamizar, gerar vínculo, garantindo estabilidade, perspectiva e permanência dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Social nos quadros de servidores da Prefeitura Municipal de Cuitégi-PB, além dos seguintes objetivos específicos:

- I - Valorização do Assistente Social, por meio da perspectiva de progressão horizontal, estimulando a permanência do vínculo institucional;
- II - Estimular o Servidor Assistente a coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- III - Preservar as prerrogativas do Assistente, levando-o a planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social, incluído o sistema único de saúde.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º O enquadramento nos cargos de Assistente Social dar-se-á na classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público, com o vencimento inicial no valor de 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o Assistente Social de 1ª Classe, dando-se a progressão horizontal, para as classes subsequentes, quando atendidos os seguintes requisitos:

- I - Desde o 1º dia até o 16º (décimo sexto) ano, nestes incluídos o período de estágio probatório, o servidor será classificado de Assistente Social de 1ª Classe; com vencimento inicial estabelecido no caput deste artigo;
- II - Ao completar 16 (dezesesseis) anos e 1 (um) dia, de efetivo exercício, o servidor Assistente Social será classificado: Assistente Social de 2ª Classe, com um acréscimo remuneratório de 50% (cinquenta por cento) sob o vencimento inicial disposto no caput deste artigo;
- III - Ao completar 25 (vinte e cinco) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício o servidor Assistente Social será classificado: Assistente Social de 3ª Classe, com acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento), sob o valor do vencimento do inciso II, desde artigo.

Art. 4º A progressão do Assistente Social deverá observar as seguintes disposições:

- I - Não será considerado para os fins de progressão, nos termos do Art. 3º desta Lei e seus incisos, o tempo em que o Servidor Assistente Social estiver de licença para tratar de interesse

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

particular ou afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Município, inclusive para exercício de cargo eletivo, excetuadas a licença maternidade;

II - e quanto estiver em exercício de cargo ou atividade de natureza diversa das inerentes as de Assistente Social;

III - que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado ou Punido disciplinarmente com pena de suspensão;

IV - que requereu a redução de horário para estudar, ficando suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão, enquanto estiver estudando.

Art. 5º O tempo de serviço na classe será contado a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo, nos casos de nomeação.

§ 1º No caso do inciso III, o servidor só poderá concorrer à progressão, depois de decorrido o cumprimento da pena ou da punição disciplinar imputada, ficando suspensa a contagem do tempo para progressão, enquanto subsistir os efeitos da sanção imposta.

§ 2º O servidor Assistente Social, nomeado para o cargo de Secretário de Assistência Social, terá, para fins de progressão, contabilizados o tempo em que estiver no exercício do cargo de livre nomeação e exoneração, podendo, quando mais vantajoso, optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo.

§ 3º Excetuado o enquadramento do servidor Assistente Social de 1ª Classe, a progressão para as classes Subsequentes, não se darão de forma automática e dependerá de apresentação de requerimento do interessado.

§ 4º O requerimento de que trata o § 3º do caput, será dirigido à secretaria de administração, cabendo ao secretário verificar se o requerente preenche todos os requisitos previstos nesta lei, dando ao solicitante a oportunidade de se manifestar sobre pontos controversos.

§ 5º A incúria do servidor que, pelo decurso do tempo, tenha preenchidos os requisitos para progressão, deixe de apresentar o requerimento de que trata o § 3º, não terá direito ao

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

recebimento de valores retroativos, exceto quando por inércia da administração o requerimento deixar de ser apreciado no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º O servidor lotado no cargo de Assistente Social só poderá acumular cargos quando o seu exercício se dê no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, atualizar os vencimentos do Assistente Social de 1ª Classe, para assegurar o reajuste anual, aplicando-lhe o INPC, como forma de correção, a partir de janeiro de 2024.

Art. 8º Fica enquadrados como Assistente Social de 1ª Classe todos os Assistentes Sociais efetivo e em exercício, independentemente, do período de ingresso nos quadros da Prefeitura Municipal de Cuitégi-PB, dependendo de requerimento, o seu enquadramento para o ingresso nas classes subsequentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 28 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO EXTRA Nº 155 – NOV/2022
CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022